

CONTRATO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS Nº 001/2011

Pelo presente instrumento, o Município de Candelária, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rego, nº 1665, CNPJ nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. LAURO MAINARDI**, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado a **EMPRESA CONCRETOS TREVISAN LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 13.204.783/0001-77, estabelecida na RST 287, Km 135, s/nº, Linha do Sul, em Candelária – RS, neste ato representada pelo **Sr. LUIZ AFFONSO TREVISAN**, portador do CPF nº 353.703.860-72, doravante denominada **CONCEDIDA**, tem justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONCEDENTE**, autorizada pela Lei Municipal nº 183, de 04/06/2007 (Política de Incentivos às Indústrias no Município de Candelária) e suas alterações, poderá conceder incentivos físicos e tributários à **CONCEDIDA**, na forma deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de incentivos, conforme disposto nos arts. 3º, incisos III e IV e art. 18, todos da Lei Municipal nº 183/07, com suas alterações, e, a Lei Municipal nº 599, de 25/02/2011, o **CONCEDENTE**, concederá à **EMPRESA CONGRESERRA – SUPERMERCADO TREVISANO LTDA**, os seguintes incentivos:

- isenções do imposto sobre propriedade territorial urbana (IPTU);
- isenções do imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN); e,
- doação de uma área de terras de 10.000m² (dez mil metros quadrados);

CLÁUSULA TERCEIRA - Os presentes incentivos visam o desenvolvimento social e econômico da municipalidade, através da colaboração com as pequenas e médias indústrias, incentivando a produção e fomentando a geração de empregos.

CLÁUSULA QUARTA – Este incentivo é uma concessão discricionária da **CONCEDENTE**, que poderá, a qualquer tempo, antes mesmo do prazo final, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, ser reduzido ou cancelado, de forma parcial ou definitiva, não implicando com isto qualquer direito de indenização ou ressarcimento.

CLÁUSULA QUINTA – A área doada terá finalidade exclusivamente industrial.

CLÁUSULA SEXTA – Em contrapartida, a Concedida deverá também gerar, no primeiro ano, 29 (vinte e nove) empregos diretos, bem como demonstrar que alcançou o faturamento projetado.

CLÁUSULA SÉTIMA - O incentivo extinguir-se-á automaticamente em ocorrendo o afastamento da Empresa do Município de Candelária ou em caso de infração as normas deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Caso não cumpridas as exigências do presente Contrato, o imóvel reverterá ao Concedente com o ressarcimento dos valores gastos e com todos os estímulos e benefícios concedidos, devidamente corrigidos IGPM.

Parágrafo Segundo: Reverterá, ainda, ao Concedente, sem direito a indenização, o imóvel doado a Concedida, se esta, no período de um ano, não implantar integralmente o projeto aprovado após a concessão do incentivo.

CLÁUSULA OITAVA – A CONCEDIDA, de acordo com o que estabelece o §3º, do art. 39, deverá apresentar, semestralmente ou quando solicitado, junto à Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, a relação dos empregados, o demonstrativo do faturamento, a Certidão Negativa do FGTS, Certidão Negativa do INSS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais e o comprovante do pagamento das taxas de água e luz.

CLÁUSULA NONA – Os incentivos concedidos com base no art. 3º, da Lei Municipal nº 183/07, e suas alterações, poderão ser renovados pelo período de até 10 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – A presente concessão deverá ser renovada anualmente, mediante requerimento da Concedida, conforme estabelece o art. 31, da Lei nº 183/07 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Decorridos 10 (dez) anos de funcionamento ininterrupto da indústria Concedida e, cumprida sua função social e as obrigações estabelecidas no presente Contrato, a área doada ficará

livre e desembaraçada, podendo ser transferida ou vendida, independentemente da autorização do Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Quaisquer dúvidas, que em razão do Contrato venham a surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pelo Foro desta Comarca de Candelária.

As partes firmam o presente contrato em três vias de igual teor, para os fins de direito.

Candelária, 14 de março de 2011.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal
Concedente

LUIZ AFFONSO TREVISAN
CONCRETOS TREVISAN LTDA
Concedida

Testemunhas:

Nome:

RG:

Ass.:

Nome:

RG:

Ass.:

TERMO ADITIVO Nº 01

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa **CONCRETOS TREVISAN LTDA**, já qualificados no Contrato de Concessão de Incentivos nº 001/2011 – Concessão de Incentivos, firmado em 14 de março de 2011, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 183/07 e suas alterações, vem acordar as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterado a contar desta data a redação do “caput”, da Cláusula Segunda do Contrato acima citado, passando a ter a seguinte redação:

*“ **CLÁUSULA SEGUNDA** – A título de incentivos, conforme disposto nos arts. 3º, incisos III e IV e art. 18, todos da Lei Municipal nº 183/07, com suas alterações, e, a Lei Municipal nº 599, de 25/02/2011, o **CONCEDENTE**, concederá à **EMPRESA CONCRETOS TREVISAN LTDA**, os seguintes incentivos:*

(...) “

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do Contrato Original firmado em 14 de março de 2011, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem de pleno e comum acordo firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Candelária, 08 de março de 2012.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal
Concedente

LUIZ AFFONSO TREVISAN
CONCRETOS TREVISAN LTDA
Concedida

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

ASS.:

NOME:

RG:

ASS.:

TERMO ADITIVO Nº 02

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa **CONCRETOS TREVISAN LTDA**, já qualificados no Contrato de Concessão de Incentivos nº 001/2011 – Concessão de Incentivos, firmado em 14 de março de 2011, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 183/07 e suas alterações, vem acordar as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGA-SE até o dia 13 de março de 2013, o prazo do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica acrescido, a contar desta data, na Cláusula Segunda do Contrato Original, o incentivo para a perfuração de poço artesiano, conforme autorizado na Cláusula 37, I da Lei Municipal nº 183/07 e suas alterações, vejamos:

“ Art. 37 – O Município poderá executar obras nas áreas industriais, destinadas a dotá-las de infra-estrutura adequada, na medida de suas necessidades, tais como:

I – rede de abastecimento de água e esgoto;”

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas e condições do Contrato Original firmado em 14 de março de 2011, já alteradas pelo Termo Aditivo nº 01, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Candelária, 12 de março de 2012.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal
Concedente

LUIZ AFFONSO TREVISAN
CONCRETOS TREVISAN LTDA
Concedida

TESTEMUNHAS :

NOME:

RG:

ASS.:

NOME:

RG:

ASS.:

TERMO ADITIVO Nº 03

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa **CONCRETOS TREVISAN LTDA**, já qualificados no Contrato de Concessão de Incentivos nº 001/2011, firmado em 14 de março de 2011, autorizado pela Lei Municipal nº 183/07, de 04 de junho de 2007 e suas alterações, vem acordar as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica **PRORROGADO** até 13 de março de 2014, o prazo do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do Contrato Original firmado em 14 de março de 2011, já alteradas pelos Termos Aditivos nºs 01 e 02, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem de pleno e comum acordo firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Candelária, 12 de março de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal
Concedente

LUIZ AFFONSO TREVISAN
CONCRETOS TREVISAN LTDA
Concedida

TESTEMUNHAS :

NOME:

RG:

ASS.:

NOME:

RG:

ASS.:

TERMO ADITIVO Nº 04

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa **CONCRETOS TREVISAN LTDA**, já qualificados no Contrato de Concessão de Incentivos nº 001/2011, firmado em 14 de março de 2011, primeiramente autorizado pela Lei Municipal nº 183/07, de 04 de junho de 2007 e suas alterações, que foi revogada pela Lei Municipal nº 866, de 26 de julho de 2013, vem acordar as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica **PRORROGADO** até 13 de março de 2015, o prazo do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – A contar desta data fica revogada a concessão de incentivos relativo a isenção do pagamento do ISSQN.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do Contrato Original firmado em 14 de março de 2011, já alteradas pelos Termos Aditivos nºs 01 a 03, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem de pleno e comum acordo firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Candelária, 12 de março de 2014.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal
Concedente

LUIZ AFFONSO TREVISAN
CONCRETOS TREVISAN LTDA
Concedida

TESTEMUNHAS :

NOME:

RG:

ASS.:

NOME:

RG:

ASS.:

TERMO ADITIVO Nº 05

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa **CONCRETOS TREVISAN LTDA**, já qualificados no Contrato de Concessão de Incentivos nº 001/2011 – Concessão de Incentivos, firmado em 14 de março de 2011, fundamentado na Lei Municipal nº 866, de 26 de julho de 2013, vem acordar as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica **ACRESCIDO** à Cláusula Segunda do Contrato, o incentivo fundamentado no inciso I, do art. 3º, da Lei Municipal nº 879, de 13 de agosto de 2013, que alterou a Lei Municipal nº 866/2013, que vai abaixo especificado:

- doação de uma fração ideal dos direitos decorrentes do Registro nº R.16/779 da Comarca de Candelária, relativos a uma fração ideal de terras com 10.000m², de propriedade do Município de Candelária, na localidade de Linha do Sul, neste município, delimitada dentro de uma área maior com 366.548 m² (autorizado pela Lei Municipal nº 1015, de 31 de julho de 2014).

Parágrafo Primeiro: O imóvel acima doado, bem como àquele já doado através da Lei Municipal nº 599, de 25 de fevereiro de 2001, ficarão livres de qualquer ônus e cláusula de reversão.

Parágrafo Segundo – O passivo ambiental objeto do auto de infração nº 1390/2012 (Divisão Dicopi), Processo Administrativo nº 15471-05.67/12-5, ficará sob a responsabilidade da empresa Concedida.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica **SUPRIMIDO** a contar a contar desta data a cláusula de impenhorabilidade gravada com cláusula de reversão, constante na Cláusula Sétima, Parágrafos Primeiro e Segundo do contrato.

Parágrafo Único: A garantia para reversão será gravada nos imóveis do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sobradinho, matrícula nº 17.666 e matrícula nº 17.667 da mesma comarca.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do Contrato Original firmado em 14 de março de 2011, já alteradas pelos Termos Aditivos nºs 01 a 04, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem de pleno e comum acordo firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Candelária, 31 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal
Concedente

LUIZ AFFONSO TREVISAN
CONCRETOS TREVISAN LTDA
Concedida

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

ASS.:

NOME:

RG:

ASS.:

TERMO ADITIVO Nº 06

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa **CONCRETOS TREVISAN LTDA**, já qualificados no Contrato nº 001/2011 - Concessão de Incentivos, firmado em 14 de março de 2011, autorizado primeiramente pela Lei Municipal nº 183, de 04 de junho de 2007, que foi revogada pela Lei Municipal nº 866, de 26 de julho de 2013 e suas alterações, que hoje disciplina os Contratos de Concessão de Incentivos, vem acordar as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica autorizada a **RENOVAÇÃO** da Concessão dos Incentivos constantes no presente Contrato, até 13 de março de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do Contrato Original firmado em 14 de março de 2011, já alteradas pelos Termos Aditivos nºs 01 a 05, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem de pleno e comum acordo firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Candelária, 10 de março de 2015.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal
Concedente

BRUNA LUIZA T. SEITENFUS
CONCRETOS TREVISAN LTDA
Concedida

TESTEMUNHAS :

NOME:

RG:

ASS.:

NOME:

RG:

ASS.:

TERMO ADITIVO Nº 07

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa **CONCRETOS TREVISAN LTDA**, já qualificados no Contrato nº 001/2011 - Concessão de Incentivos, firmado em 14 de março de 2011, autorizado primeiramente pela Lei Municipal nº 183, de 04 de junho de 2007, que foi revogada pela Lei Municipal nº 866, de 26 de julho de 2013 e suas alterações, que hoje disciplina os Contratos de Concessão de Incentivos, vem acordar as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica autorizada a **RENOVAÇÃO** da Concessão dos Incentivos constantes no presente Contrato, até 13 de março de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do Contrato Original firmado em 14 de março de 2011, já alteradas pelos Termos Aditivos nºs 01 a 06, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem de pleno e comum acordo firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Candelária, 10 de março de 2016.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal
Concedente

BRUNA LUIZA T. SEITENFUS
CONCRETOS TREVISAN LTDA
Concedida

TESTEMUNHAS :

NOME:

RG:

ASS.:

NOME:

RG:

ASS.: